

Proc. 20 328 - 43

1944

CJT - 374-44

HRM

Incabível o recurso extraordinário interposto sem o amparo da lei.

VISTOS E RELATADOS estes atos em que Celso Resa de Freitas, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, confirmando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou inaprecedente sua reclamação formulada contra Liberio Ments & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente recurso extraordinário não estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardia	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lucorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 8/7/44.

pag. 2101 —